TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-308/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/18345/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1240245**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**
RESPONSÁVEL	:	**DALTRO FIUZA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ROSANE D CERVO ME**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial nº 042/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 260/2011, firmado entre o Município de Sidrolândia – MS, como contratante, e a empresa **ROSANE D CERVO ME,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 08/12/2011[1], tendo como objeto a compra de leite pasteurizado para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor inicial de R$ 69.250,00 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais). Cumpre salientar que o presente contrato sofreu prorrogação através de termo aditivo, devidamente justificada pelo contratante.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –11631/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 12474/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 0480 em 12/12/2011.

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 042/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 260/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E A EMPRESA ROSANE D CERVO ME, CNPJ Nº 01.091.159/0001-21, IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 22 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO